CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1393/2026
(à MPV 1393/2026)

Suprima-se o art. 28-A da Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 1.393/2026 inclui na Lei nº 14.690/2023 o art. 28-A, segundo o qual o Conselho Monetário Nacional (CMN) adotará medidas, no âmbito de suas competências, para promover a concessão responsável de crédito, a transparência dos produtos financeiros, a decisão informada do consumidor e a redução da vulnerabilidade financeira.

Embora o dispositivo não altere, por si só, nenhuma regra em vigor, sua inclusão nesta Medida Provisória merece reexame, razão pela qual se propõe a supressão do art. 28-A, mantendo-se integralmente o Desenrola Brasil 3.0 e a prorrogação do Desenrola Adimplentes previstos na Medida Provisória.

Trata-se de diretriz de caráter geral e permanente sobre a atuação do CMN, matéria que se insere na organização e nas competências dos órgãos do Sistema Financeiro Nacional. Nos termos do art. 192 da Constituição Federal, o Sistema Financeiro Nacional deve ser regulado por lei complementar, o que afasta o uso de medida provisória para o tema, conforme a vedação prevista no art. 62, § 1º, inciso III, da Constituição.

Soma-se a isso o fato de que o dispositivo não guarda relação direta com o objeto desta MP, que é o Desenrola Brasil 3.0 e a prorrogação do Desenrola Adimplentes, ambos voltados à renegociação de dívidas e à manutenção de

LexEdit
CD267213022000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267213022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato

programas já em curso, e não à definição de diretrizes gerais e permanentes de política de crédito. Vale notar, ainda, que os objetivos citados no art. 28-A já são tratados de forma específica pela Lei nº 14.181, de 2021 (Marco Legal do Superendividamento), que alterou o Código de Defesa do Consumidor exatamente para cuidar de concessão responsável de crédito, transparência e educação financeira do consumidor.

Por essas razões, sugere-se a supressão do art. 28-A, proposta que preserva integralmente o Desenrola Brasil 3.0 e a prorrogação do Desenrola Adimplentes e permite que eventual debate das competências do CMN ocorra em via legislativa própria, com o rito adequado à sua natureza estrutural.

Sala da comissão, 1 de outubro de 2026.

Deputado Messias Donato
(UNIÃO - ES)
Deputado Federal

LexEdit
CD267213022000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267213022000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Messias Donato